



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 2.759, DE 12 DE AGOSTO DE 2004.

“Institui a Feira Semanal Livre e de Comidas Típicas, arte e artesanato do Conjunto Habitacional Marieta Batista de Sales e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Feira Semanal Livre e de Comidas Típicas, Arte e Artesanato do Conjunto Habitacional Marieta Batista de Sales.

Art. 2º - O evento de que trata a presente lei será realizado semanalmente entre 8:00 e 18:00 horas, no espaço localizado defronte a sede da Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional em referência, rua Maria Firmina da Cruz, nº 310.

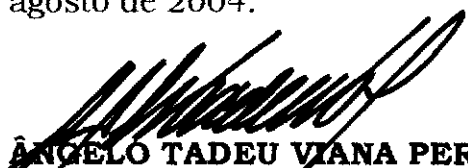
Art. 3º - A Feira Semanal será organizada, em parceria, pela Associação dos Moradores e pela Prefeitura Municipal, através das Secretarias competentes.

Art. 4º - Fica expressamente vedada a exposição e comercialização de produtos importados de qualquer natureza.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor após a sua regulamentação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 12 de agosto de 2004.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
 18/08/04
 SECRETARIA GERAL
 Câmara Municipal de P. Leopoldo/MG

